



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2022

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação Estudantil de Chapada Gaúcha – AECG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a firmar Termo de Parceria para repasse de subvenção social à AECG - Associação Estudantil de Chapada Gaúcha, inscrita sob o CNPJ.: 23.692.082/0001-88, sociedade civil de direito privado, com fins não econômicos, sem distribuição de resultados e duração por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade pública, com atuação na área de transporte escolar para estudantes de nível médio/técnico e superior matriculados no Instituto Federal do Norte de Minas - IFNMG, Campus Arinos.

Parágrafo Único – A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da AECG utilizados para o transporte intermunicipal dos estudantes para a cidade de Arinos/MG, obedecendo o detalhamento da aplicação de recurso financeiro que constar no Plano de Trabalho.

Art. 2º - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade, obedecendo as exigências do Decreto Municipal nº 048 de 03 de julho de 2017 que regulamenta as parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõe os seguintes artigos: artigo 3º, inciso IV, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, incluído pela Lei nº 13.204/15; artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; artigo 12, § 3º, I, artigo 16, Parágrafo Único e artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - A despesa financeira com a subvenção social, será suportada pela dotação orçamentária nº 07.01.01.12.364.0018.2040 – 33504300 – Subvenções Sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, artigo 2º, desta Lei.

Art. 5º - Não será concedida ou será paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

I – não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo Parágrafo Único, art. 1º;

II – embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

III – não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A Entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas parcial dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela e prestar contas final do convênio/termo até 30 dias após o final de vigência do objeto.

§1º - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o caput deste artigo.

§2º - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§3º - Até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte ao da parceria, a Entidade deverá apresentar prestação de contas final.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, ____ de junho de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal